



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.328

DE 06 DE MAIO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a entidade Mata Nativa, para execução do Projeto Grêmio nas Escolas, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a entidade civil **MATA NATIVA**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.470/0001-11, situada na Av. Domingos Alonso Lopes, nº 186, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, São Paulo, objetivando a execução do Projeto denominado “Grêmio nas Escolas”, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O Projeto será desenvolvido nas Escolas Estaduais: E.E. Profº. Walter Ribas de Andrade; E.E. Suzana Dias; E.E. Profª Ana Garrido Orlandin; E.E. Tenente Joaquim Marques da Silva Sobrinho ;e E.E. Profº. Elcio José Pereira Cotrin.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará responsável pelo acompanhamento da execução do projeto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º- A entidade receberá pela execução do Projeto “Grêmio nas Escolas”, a importância total de R\$ 56.925,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 5.692,50 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 4º- Os pagamentos somente serão efetuados mediante “Atestado” emitido pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que solicitará à Divisão de Contabilidade a liberação dos recursos, ouvido preliminarmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A minuta do convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do Projeto de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, alocada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.328/09- fls. 02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de maio de 2009.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.328/09- fls. 03

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR** e a entidade civil **MATA NATIVA**, objetivando a mútua cooperação para execução do Projeto denominado “**GREMIO NAS ESCOLAS**”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.801.067-6 e do Cadastro de Pessoa Física nº 166.524.158-60, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a entidade civil **MATA NATIVA**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.470/0001-11, situada na Av. Domingos Alonso Lopes, nº 186, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDIO DALL'OLIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.482.349 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física nº 135.501.798-04, residente à Estrada Flávio Beneduce, nº 800, Ponunduva, Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, em especial a execução do Projeto denominado “**GREMIO NAS ESCOLAS**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a execução pela **ENTIDADE** do Projeto denominado “Grêmio nas Escolas”, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar, cuja finalidade é a formação de membros para a composição dos Grêmios das escolas estaduais E.E. Profº. Walter Ribas de Andrade; E.E. Suzana Dias; E.E. Profª Ana Garrido Orlandin; E.E. Tenente Joaquim Marques da Silva Sobrinho; e E.E. Profº. Elcio José Pereira Cotrin, cujo objetivo é fortalecer as lideranças estudantis, ampliando suas participações efetivas na comunidade escolar de forma a atuar como elo entre alunos, corpo docente e funcionários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.328/09- fls. 04

Parágrafo Único: O Projeto "Grêmio nas Escolas" tem por objetivo específico:

- I - Contribuir para a capacitação das lideranças identificadas;
- II - Desenvolver e estimular o potencial e habilidades das lideranças para a construção do saber coletivo;
- III - Promover a criação de mecanismos que incentivem, desenvolvam e estimulem os estudantes em sua vida educacional;
- IV - Colaborar para o desenvolvimento do espírito de solidariedade e cooperação dos estudantes em relação à escola;
- V - Contribuir para que tenham consciência de seus direitos;
- VI - Cooperar para a melhoria da escola e da qualidade de ensino;
- VII- Incentivar a promoção de atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I- Transferir à ENTIDADE recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse mensais, conforme o previsto no **Plano de Trabalho**;
- II- Apoiar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a **ENTIDADE**;
- III- Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à **ENTIDADE** em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- IV- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- V- Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.328/09- fls. 05

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I - executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho, de acordo com o presente pacto;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- III- assegurar à **PREFEITURA**, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- IV- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V- viabilizar o acesso às pessoas usuárias dos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;
- VI- apresentar, mensalmente, a **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- prestar contas a **PREFEITURA**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- VIII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso à informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar a **PREFEITURA** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.328/09- fls. 06

- X- autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XI- Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**, que conterá o formato de 75x60cm;
- XII- apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros destinados à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 56.925,00** (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), a ser pago parceladamente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 5.692,50** (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) cada, cujas despesas correrá por conta da dotação orçamentária nº _____, ficha nº _____, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2009, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo Único: Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de ____ (____) meses, compreendido o período de ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, mediante apresentação de comprovantes mensais, em conformidade com o relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.328/09- fls. 07

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto deste Convênio;
- II - Não apresentação do comprovante mensal em conformidade com o número de atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.328/09- fls. 08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Cajamar, _____ de _____ de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MATA NATIVA
CLAUDIO DALL'OLIO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº
CPF nº

2 - _____
RG nº
CPF nº